

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO** (SUB-SEDE TERESINA/PI), CNPJ nº. 69.122.257/0001-12, entidade sindical de segundo grau e pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº. 333, sala 103, Edifício Luiz Fortes, centro, CEP: 64.00-290, Teresina/PI, representando neste ato todos os empregados da categoria no Estado do Piauí e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS**, CNPJ nº 33.954.256/0001-97, entidade sindical de segundo grau e pessoa jurídica de direito privado com sede na v. Rio Branco, 103 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ), representando neste ato todas as empresas da categoria sediadas no Estado do Piauí, pelos Presidentes que abaixo assinam devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

O "Piso Salarial" dos empregados que laboram no comércio varejista de derivados de petróleo em todo o Estado do Piauí, deverá ser reajustado em 8,00 % (oito por cento) referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 30/04/2022 passando assim o salário mensal da categoria para R\$ 1.231,20 (hum mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). A partir de 01/05/2022 até 31/12/2022, reajusta-se em mais 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) totalizando um reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), resultando em um salário mensal de R\$ 1.254,68 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Janeiro de 2022 em diante.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante recibo, podendo haver antecipação de vale salarial correspondente até 50% (cinquenta por cento) do salário, acrescido do respectivo adicional a que faça jus o trabalhador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo 2º - Fica ressalvado que o 13º salário do empregado deverá ser pago a 1º parcela até 20 de Novembro de 2022 e a 2º parcela até 20 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENTE, CHEFE OU SUPERVISOR DE PISTA E/OU ASSEMELHADOS

O "Piso Salarial" dos empregados que exercem a função ou cargo de Gerente, Chefe ou Supervisor de pista e/ou assemelhados passa ser de R\$ 1.477,44 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) entre 01/01/2022 e 30/04/2022 e de R\$ 1.505,62 (mil quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) a partir de

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2.480.486-2/SP

Dest
Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Alexandre Cavalcante Valença
CPF: 611.068.014-15

01/05/2022 até 31/12/2022, já acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E NOTURNO

As empresas pagarão os adicionais de periculosidade de 30%, insalubridade de 20% (para lavador, enxugador e trocador de óleo) e adicional noturno no percentual de 20% sobre o piso salarial dos empregados, quando no exercício de suas atividades laborais.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, esta poderá efetuar desconto de até 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre a remuneração mensal deste até a integral satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES E EPI's

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes a seus empregados, por ano, quando exigido o seu uso pelo empregador, além dos EPI's, quando necessários, e de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

a) Com a publicação da Portaria SEPRT nº. 6.735 de 10 de março de 2020, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº. 09 (NR-09), restabelecendo o conceito de quantificação para exposição ocupacional ao Benzeno, resta ajustado que a responsabilidade pela higienização dos uniformes é do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

A jornada de trabalho para todos os empregados no comércio varejista de derivados de petróleo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando opcionais os turnos abaixo:

a) 06 (seis) horas ininterruptas com folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT), e intervalo de 15 (quinze) minutos após 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto (art. 71/CLT), devendo ser aplicado o divisor 180 para cálculo das horas extras.

b) 08 (oito) horas com intervalo de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas (art. 71/CLT c/c art. 611-A, III/CLT), para repouso ou alimentação, e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412/CLT), devendo ser aplicado o divisor 220 para cálculo das horas extras.

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Alexandre Cavalcante Valença
CPF: 611.068.014-15

c) 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas com intervalo de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas (art. 71/CLT c/c art. 611-A, III/CLT), para repouso ou alimentação.

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 59-A, § único da CLT, a remuneração mensal pactuada para os trabalhadores que exercem seu labor na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado (DSR) e pelo descanso em feriados, considerando-se compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, tratados no art. 70 e no § 5º, do art. 73, ambos da CLT.

Parágrafo 2º - O trabalhador que exerce seu labor na jornada 12 x 36, após acordo com o empregador e respeitado o período de descanso previsto no art. 66, da CLT, poderá prestar serviço a este por até 6 horas diárias, sendo estas horas remuneradas como horas normais.

d) Todas as modalidades de contratos de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação esparsa são admitidas no âmbito desta convenção coletiva, respeitadas suas particularidades e nos termos da legislação vigente.

e) São considerados feriados, nos termos desta convenção coletiva de trabalho, as seguintes datas: Ano Novo: 1º de janeiro (feriado nacional); Sexta-Feira Santa: 15 de abril (feriado nacional); Tiradentes: 21 de abril (feriado nacional); Dia Mundial do Trabalho: 1º de maio (feriado nacional); Corpus Christi: 16 de junho (feriado nacional); Independência do Brasil: 07 de setembro (feriado nacional); Nossa Senhora Aparecida: 12 de outubro (feriado nacional); Dia do Piauí: 19 de outubro (feriado estadual); Finados: 02 de novembro (feriado nacional); Proclamação da República: 15 de novembro (feriado nacional) e Natal: 25 de dezembro (feriado nacional).

f) Na cidade de Teresina/PI, além das datas aceitas como feriado nacional e estadual descritas na alínea "e" são consideradas as seguintes: Aniversário de Teresina: 16 de agosto e Nossa Senhora da Conceição: 08 de dezembro (feriado municipal).

g) Nas cidades do interior do estado do Piauí, além das datas aceitas como feriado nacional e estadual descritas na alínea "e" são consideradas como feriado local aquelas previstas em lei.

h) Considera-se feriado, igualmente, o dia 26 de outubro, dia do frentista.

Alexandre Cavalcante Valença
CPF: 611.068.014-1

sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SD

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO

As horas extras, entendidas como aquelas que excedem a carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laboradas de segunda a sábado. Ocorrendo o labor aos domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - As horas excedentes a 8^a (oitava) diária, laboradas em um dia, serão compensadas com a redução equivalente da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

Parágrafo 2º - A compensação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser efetivada, observando-se as disposições dos arts. 59 e 468, da CLT.

Parágrafo 3º - O trabalho em jornada extraordinária poderá ser prestado pelo empregado sem a necessidade de acordo prévio escrito, salvo na hipótese de compensação em que o ajuste expresso faz-se necessário, nos moldes do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - As disposições desta cláusula não se aplicam à jornada de trabalho 12 (doze) x 36 (trinta e seis).

CLÁUSULA OITAVA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS DA CIDADE DE TERESINA

Todas as empresas da cidade de Teresina, que integram a categoria, fornecerão até o 5º (quinto) dia útil do mês, para todos os seus empregados que contribuam com o ente laboral, nos termos da cláusula 12^a desta CCT, uma "Cesta Básica" mensal no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existentes, deverão ser quitadas em até 2 (duas) vezes.

Parágrafo único - Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, terão direito ao recebimento da "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

CLÁUSULA NONA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS DAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Todas as empresas do interior do Estado do Piauí, que integram a categoria, fornecerão até o 5º (quinto) dia útil do mês, para todos os seus empregados que contribuam com o ente laboral, nos termos da cláusula 12^a desta CCT, uma

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Alexandre Cavalcante Valente
CPF 611.068.014

"Cesta Básica" no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos. As diferenças, caso existentes, deverão ser pagas em até 2 (duas) vezes.

Parágrafo único - Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da "Cesta Básica", do mês imediatamente seguinte ao da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a assegurar seus empregados em apólice de seguro de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em caso de morte natural ou acidental.

Parágrafo 1º - Em caso de morte natural ou acidental do empregado, seus familiares pagarão para o ente laboral a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da indenização quando do seu recebimento.

Parágrafo 2º - O seguro de vida referido será contratado com a seguradora credenciada pelas entidades sindicais patronal e laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, desde que aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis e loja de conveniência.

Parágrafo 1º - Nos termos da portaria nº. 1109, de 20 de setembro de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego, item 5 e subitem 5.3, a capacitação dos trabalhadores poderá ser realizada na modalidade Ensino à Distância (EAD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS ENTES SINDICIAIS

Conforme consta da Ata da Assembléia Geral do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LOJA DE CONVÊNIENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINOPSPETRO-PI**, CNPJ nº. 32.887.702/0001-25, com sede na Rua Arlindo Nogueira 333, Ed. Luis Fortes SL-103 Tel:(86) 3222-0937, e-mail:frentistapi@hotmail.com, foi aprovada a cobrança sobre os salários dos empregados, da Contribuição Assistencial, na proporção de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal e 13º salário, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês base Janeiro/2022.

Alexandre Cavalcante Valença
CPF: 611.068.014-15

Assinatura de Alexandre Cavalcante Valença
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Assinatura de Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Parágrafo 1º - Os empregadores se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles previamente autorizados, as contribuições devidas recolhendo as mesmas ao SINPOSPETRO-PI, conforme os arts. 545, 578, 579 e 582, da CLT.

Parágrafo 2º - O empregado que não tiver trabalhado no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 3º - Conforme consta da Ata da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, foi aprovada a cobrança da Contribuição Negocial Anual, na proporção de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal de cada empregado, inclusive 13º salário, exigida em parcela única, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, nos termos da lei, e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo 4º - Conforme consta da Ata da Assembléia Geral do Sindicato da Categoria Econômica é devida a Contribuição Negocial Anual pelas empresas, em favor do **SINDICATO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDIPOSTOS**, no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em única parcela, mediante guia própria a ser enviada, ressalvada a oposição individual da empresa que não concordar com o pagamento, nos termos da lei e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

A homologação da rescisão de contratos de trabalho, a critério do empregador, poderá ser realizada na sede do ente sindical laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Fica acordado uma multa de 35% incidente sobre o piso salarial do frentista em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, a ser convertida para a parte prejudicada, sendo 20% para o trabalhador ou para o empregador e 15% para a entidade sindical que representa a parte que sofreu o prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

A Federação Nacional dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – FENEPOSPETRO encontra-se representada dentro do Estado do Piauí, pelo Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sebastião Oliveira, com mandato para o período de 2020 a 2024, nos termos no artigo 18, C, do Estatuto da entidade laboral.

Sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2.480.486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

Alexandre Cavalcante Valente
CPF: 611.068.014-13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

As divergências oriundas da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho de Teresina-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022, estando mantida a data-base para 1º de Janeiro.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de Fevereiro de 2022.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO

Eusébio Luiz Pinto Neto - Presidente

CPF: 087.863.305-78

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS

Paulo Miranda Soares - Presidente

CPF: 134.826.376-87

sebastião Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG: 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2022

TABELA SALARIAL

1. Frentista, Funcionários de escritório, Vigias e Outros

	SALÁRIO	
	De JAN a ABRIL - 2022	De MAI a DEZ - 2022
PISO SALARIAL	R\$ 1.231,20	R\$ 1.254,68
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$ 369,60	R\$ 376,40
SALÁRIO	R\$ 1.600,56	R\$ 1.631,08
HORA EXTRA (50%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 13,35	R\$ 13,60
HORA EXTRA (100%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 17,79	R\$ 18,13
HORA EXTRA (50%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 10,92	R\$ 11,13
HORA EXTRA (100%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 14,55	R\$ 14,83

2. Gerente, Chefe ou Supervisor de Pista e/ou assemelhados

	SALÁRIO	
	De JAN a ABRIL - 2022	De MAI a DEZ - 2022
PISO SALARIAL	R\$ 1.477,44	R\$ 1.505,62
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$ 443,23	R\$ 451,69
SALÁRIO	R\$ 1.920,67	R\$ 1.957,31
HORA EXTRA (50%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 16,01	R\$ 16,31
HORA EXTRA (100%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 21,34	R\$ 21,75
HORA EXTRA (50%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 13,10	R\$ 13,35
HORA EXTRA (100%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 17,47	R\$ 17,81

3. Lavador, Enxugador e Trocador de óleo

	SALÁRIO	
	De JAN a ABRIL - 2022	De MAI a DEZ - 2022
PISO SALARIAL	R\$ 1.231,20	R\$ 1.254,68
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%)	R\$ 246,24	R\$ 250,94
SALÁRIO	R\$ 1.477,44	R\$ 1.505,62
HORA EXTRA (50%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 12,31	R\$ 12,55
HORA EXTRA (100%): Jornada de 06 h/dia	R\$ 16,43	R\$ 16,74
HORA EXTRA (50%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 10,08	R\$ 10,27
HORA EXTRA (100%): Jornada de 08 h/dia	R\$ 13,44	R\$ 13,69

Alexandre Cavalcante Valente
CPF: 611.068.014

José Sílio Oliveira
Diretor Responsável por
Organização do Estado
RG 2 480 486-2/SP

Anselmo Barbosa de Miranda Costa
Advogado - OAB/PI 5.820